



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO DE TRABALHO ANO:** \_\_\_\_\_

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por tempo determinado, que entre si celebram o Município de Cariacica e \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia BR 262, Km. 3,5 – Trevo de Alto Lage, Cariacica/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.549/0001-19, neste ato representado pelo(a) \_\_\_\_\_, Senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE e o (a)

Senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, conforme autorização contida na Lei 6.639/2024, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato a execução, pelo CONTRATADO (A), dos serviços específicos na função de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os Serviços a que se refere à Cláusula Primeira serão executados sob regime de preço certo por prazo determinado, com jornada de trabalho de \_\_\_\_\_ horas semanais, obedecendo ao calendário e à programação que o Município estabelecer para os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

2.2 - O local e o horário da prestação dos serviços serão designados pelo CONTRATANTE no período de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ \_\_\_\_\_ conforme Lei Complementar nº 138/2023, Anexo V, equivalente ao vencimento inicial da função identificado no item 1.1, correspondente à jornada de trabalho definida no item 2.1 da Cláusula Segunda.

3.2 - O valor a que se refere o item 3.1 será corrigido no mesmo percentual e na mesma época em que o contratante conceder reajuste de salário aos servidores municipais ou proceder a revisão de vencimento da categoria a que pertence a função do (a) **CONTRATADO (A)** como definido no item 1.1.

3.3 - O valor mensal dos serviços definido no item 3.1 será pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.4 - Dos valores a serem pagos ao (a) CONTRATADO (A) serão descontados e recolhidos na forma da Lei, os percentuais referentes ao Imposto de Renda e demais contribuições compulsórias.

**CLAUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - O presente contrato terá duração, nos termos do art. 4º, II da Lei 6.639/2024 de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, quantas vezes forem necessárias, desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo. O presente contrato tem vigência de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 - O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido, sem direito a indenização:

I - em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;

II - por iniciativa do **CONTRATADO (A)**;

III - por abandono do **CONTRATADO (A)**, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (dez) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - por falta disciplinar cometida pelo **CONTRATADO (A)**;

V - por insuficiência de desempenho do **CONTRATADO (A)**;

VI - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

VII - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;

**§ 1º - Rescisão a pedido do CONTRATADO(A)**

A rescisão por iniciativa do CONTRATADO(A) deverá ser formalizada por comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data pretendida para o desligamento.

**§ 2º - Penalidade pela ausência de aviso prévio**

O descumprimento do prazo previsto no § 1º acarretará a obrigação de indenizar o Município, mediante desconto ou cobrança do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do CONTRATADO(A), nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 6.639/2024.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)**

6.1 – Aplicam-se ao **CONTRATADO (A)**, nos termos desta lei os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;

II - férias integrais ou proporcionais remunerados com, pelo menos, um terço além do vencimento normal;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da lei, bem como adicional noturno;

V - salário família, na forma da lei;

VI - vale-transporte, na forma da lei.

Além dos direitos previstos no presente instrumento, ao (a) **CONTRATADO (A)** serão assegurados os direitos previstos em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

7.1 – O **CONTRATADO (A)** terá direito, na forma desta lei, aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades dispostas no estatuto e normas vigentes para os servidores municipais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 - Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Cariacica, como Foro para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_  
Contratado (a)

\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal